



5246574

00135.237570/2025-94



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação do Consultor ad hoc **Rubens Bias Pinto** para subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito da *Relatoria Especial do CNDH para Enfrentamento ao Discurso de Ódio e Neonazismo no Brasil*.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada por unanimidade em sua 93ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 30 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 12986/14 prescreve que o CNDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º desse mesmo diploma legal estabelece que compete ao CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §5º, da mesma Lei nº 12.986/14 permite ao Plenário do CNDH nomear consultoras/es ad hoc , sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IV, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, estabelece que é competência do Plenário nomear consultoras/es ad hoc com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito do CNDH;

CONSIDERANDO que o art. 50 do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, prescreve que o CNDH realizará missões para verificar violações aos direitos humanos no território nacional, incluindo regiões fronteiriças e, seu §2º, a equipe de missão será composta por pelo menos duas/dois conselheiros/os, uma/um das/os quais atuará como coordenador/a e outra/o como relator/a, observada, sempre que possível, a diversidade racial e as paridades de gênero e sexo e de representação de órgãos públicos e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a prerrogativa de elaboração de atos normativos relacionados com a

matéria de competência desse Conselho Nacional dos Direitos Humanos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 12.986/14;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Rubens Bias Pinto** como Consultor *ad hoc* do CNDH para subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito da *Relatoria Especial do CNDH para Enfrentamento ao Discurso de Ódio e Neonazismo no Brasil*.

§1º Incumbe ao Consultor *ad hoc* subsidiar tecnicamente os debates e estudos temáticos do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar propostas de manifestação, resolução ou recomendação de medidas protetivas e reparadoras de situações de ameaça ou violação de direitos humanos.

§2º A nomeação referida neste artigo perdurará até o fim do mandado do biênio 2024/2026, ocasião em que deverá ser apresentado relatório final das atividades desempenhadas, sendo admitida a renovação por nova Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CHARLENE BORGES

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 12/11/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5246574** e o código CRC **7B1AE852**.

Referência: Processo nº 00135.237570/2025-94

SEI nº 5246574

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>